



arpen 
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/04/2024

Edição Nº87



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 237/2024

PROCESSO Nº 2023/119684 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 236/2024

PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2024

PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1007244-07.2023.8.26.0438

Apelação Cível - Penápolis

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361

MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA. DESPACHO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002373-15.2022.8.26.0390

NOVA GRANADA - DH MAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008899-20.2023.8.26.0048

ATIBAIA - PAULO ZIMICHUT e OUTROS. DESPACHO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001482-96.2022.8.26.0356

MIRANDÓPOLIS - EWERTON ZEYDIR GONZALEZ e OUTROS. DECISÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1027928-66.2023.8.26.0562

SANTOS - MARCELO YOSHIO TAKAMI e OUTROS. DECISÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1168975-56.2023.8.26.0100

SÃO PAULO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DECISÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000945-82.2020.8.26.0223

GUARUJÁ - SINAL VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DECISÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1113070-66.2023.8.26.0100

SÃO PAULO - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA e OUTROS. DECISÃO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

ITUPEVA

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº 1978/195 – VIRADOURO

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1000608-06.2022.8.26.0197

Apelação Cível - Francisco Morato

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1006035-77.2020.8.26.0609

Apelação Cível - Taboão da Serra

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0013682-76.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.F.A. e outro - VISTOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1126190-50.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1176053-04.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1039916-54.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1008336-30.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1174094-95.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 237/2024

PROCESSO Nº 2023/119684 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 237/2024 PROCESSO Nº 2023/119684 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35 Subdistrito Barra Funda - Comarca da Capital, de Ronaldo Ricardo de Souza, representante da empresa Ronaldo Ricardo de Souza, inscrita no CNPJ nº 08.***.***.0001-59, em Contrato Particular de Compra e Venda de Veículo do Tipo Quadriciclo, datado de 28/09/2023, no qual figura como comprador Caio Cesar Oliveira Cervi, inscrito no CPF nº 288.***.***-70, e que tem por objeto o veículo Outlander MAX 570 EFI, Bombardier CAN-AM, tendo em vista que o signatário não possui ficha de firma arquivada na serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 236/2024

PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 236/2024 PROCESSO Nº 2022/120740 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde – da Comarca da Capital, de João Victor de Paula Souza, inscrito no CPF nº 107.***.***-35, representante do cedente Smartkey Correspondente Financeiro LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.***.***.0001-68, e de Guilherme Melo Maia, inscrito no CPF nº

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 232/2024

PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 232/2024 PROCESSO Nº 2021/116979 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública lavrada em 16/06/2021, no livro 97, fls. 030, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante Flavio Sehn, inscrito no CPF nº 001.***.***-04, e como outorgado Luiz Cassio Ferreira Alves, inscrito no CPF nº 061.***.***-02, e que tem por objeto os apartamentos nºs 609, 909, 1602, 1808, 806, matriculados sob o nº 5731, , tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante; - em Procuração Pública lavrada em 13/04/2021, no livro 96, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***.0001-63, representada por Romeu Giora Junior, inscrito no CPF nº 379.***.***-00, e como outorgado João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, e que tem por objeto os nºs 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411 e 708, matriculados sob o nº, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo representante da empresa outorgante; - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrada em 26/04/2021, no livro 1011, fls. 121/122, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual o substabelecido João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.***-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.***-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.***.0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrada em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 127/128, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual

substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.**-15, substabelece ao Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.**-09, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.**/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação ao apartamento nº 708, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao - em Instrumento Público de Substabelecimento Parcial de Procuração lavrada em 22/06/2021, no livro 1017, fls. 129/130, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, no qual figuram como substabelecete João Mesquita Junior, inscrito no CPF nº 599.***.**-15, e como substabelecete João Carlos Aguiar, inscrito no CPF nº 079.***.**-17, os poderes que lhe foram conferidos por R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.**/0001-63, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 0096, fls. 075/076, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, em relação aos apartamentos nºs 401, 402, 403, 404 405, 406, 407, 408, 409 e 410, do imóvel matriculado sob nº 5731, junto ao - em Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4827, fls. 179/184, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.***.**/0001- 63, representada por Luiz Richard de Sila, inscrito no CPF nº 123.***.**-09, nos termos da procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde - Comarca da Capital, livro 96, fls. 75, e substabelecimento lavrado junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, e como outorgado comprador Delcídio Della Colleta, inscrito no CPF nº 334.***.**-72, e que tem por objeto o apartamento nº 401, do imóvel matriculado sob o nº 5731, tendo em vista a suposta fraude na procuração pública apresentada; e - em Ato de Retificação lavrada em 08/07/2021, no livro 4831, fls. 061/062, junto ao 22º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e que tem por objeto a retificação da Escritura de Venda e Compra lavrada em 28/06/2021, no livro 4727, fls. 179/184, junto à referida unidade extrajudicial. (Republicado por conter incorreções no texto)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1007244-07.2023.8.26.0438

Apelação Cível - Penápolis

DESPACHO Nº 1007244-07.2023.8.26.0438 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Penápolis - Apelante: Madalena Miranda Gomide - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis - Vistos, Providencie o Senhor Oficial de Registro de Imóveis de Penápolis/SP, a juntada da nota devolutiva referente ao protocolo de nº 211.439, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. São Paulo, 1º de abril de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Eduardo Miranda Gomide (OAB: 113101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que fica convertida em CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA a correição geral ordinária designada nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE MONGAGUÁ no dia 12 de abril de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 11 de abril de 2024, às 10h, na Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro - Itanhaém, convocados todos os Magistrados da Comarca e convidados todos os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 02 de abril de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361
MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA. DESPACHO

PROCESSO Nº 0004348-45.2023.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - ROBSON LEITE GOUVEIA. DESPACHO: Vistos. 1. Fls. 217: a petição de fls. 182/214 é dirigida ao Juízo da primeira instância. Nada a decidir, portanto. 2. Fls. 180: se em termos, certifique-se o trânsito em julgado. Após, tornem os autos à origem. Int. São Paulo, 01 de abril de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: ROBSON LEITE GOUVEIA, OAB/SP 99.296 (em causa própria).

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002373-15.2022.8.26.0390
NOVA GRANADA - DH MAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO

PROCESSO Nº 1002373-15.2022.8.26.0390 - NOVA GRANADA - DH MAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO: Vistos. Fl. 206: Tendo em vista que o pedido formulado pela parte evidencia renúncia tácita ao prazo recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado, com devolução à Vara de origem para cumprimento do determinado (fls. 196/201). Intimem-se. São Paulo, 27 de março de 2024. (a) LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: ISABELLA MARIA CANDOLO BIROLI DOS SANTOS, OAB/SP 219.563 e WANDERSON WESLEY PAULON, OAB/SP 247.906.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008899-20.2023.8.26.0048
ATIBAIA - PAULO ZIMICHUT e OUTROS. DESPACHO

PROCESSO Nº 1008899-20.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - PAULO ZIMICHUT e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis e Anexos de Atibaia para providenciar a cientificação dos interessados, Aparecido Rosa Lima e Aparecida Ramires Lima, do recurso interposto, para que, querendo, se manifestem no prazo legal. Com a vinda das manifestações, abra-se nova vista à Procuradoria de Justiça e tornem conclusos. São Paulo, 26 de março de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: EDSON RUSSANO, OAB/SP 68.352.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001482-96.2022.8.26.0356
MIRANDÓPOLIS - EWERTON ZEYDIR GONZALEZ e OUTROS. DECISÃO

PROCESSO Nº 1001482-96.2022.8.26.0356 - MIRANDÓPOLIS - EWERTON ZEYDIR GONZALEZ e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, o qual não conheço, pois intempestivo, mantendo a sentença recorrida com base no poder hierárquico desta Corregedoria Geral da Justiça. Int. São Paulo, 01 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, OAB/SP 112.680 (em causa própria).

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1027928-66.2023.8.26.0562
SANTOS - MARCELO YOSHIO TAKAMI e OUTROS. DECISÃO**

PROCESSO Nº 1027928-66.2023.8.26.0562 - SANTOS - MARCELO YOSHIO TAKAMI e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 01 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA, OAB/SP 228.698.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1168975-56.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DECISÃO**

PROCESSO Nº 1168975-56.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 27 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANILO GALLARDO CORREIA, OAB/SP 247.066.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000945-82.2020.8.26.0223
GUARUJÁ - SINAL VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DECISÃO**

PROCESSO Nº 1000945-82.2020.8.26.0223 - GUARUJÁ - SINAL VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 26 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GRIGORIOS SILVA KALINTZIS, OAB/SP 128.020.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1113070-66.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA e OUTROS. DECISÃO**

PROCESSO Nº 1113070-66.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo, afastando-se, de ofício, a determinação de bloqueio da matrícula de nº 100.133 do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. São Paulo, 26 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ALESSANDRO MENDES CARDOSO, OAB/MG 76.714, HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR, OAB/MG 77.467, ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI, OAB/SP 167.963, JACOMO ANDREUCCI FILHO, OAB/ SP 69.521 e FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

ITUPEVA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/04/2024, autorizou o que segue: ITUPEVA - suspensão do expediente presencial, a partir das 09h33, e dos prazos dos processos físicos no dia 02 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº 1978/195 – VIRADOURO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/04/2024, exarou o seguinte despacho: PROCESSO Nº 1978/195 – VIRADOURO – (...) “Ad referendum” do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, revogo a autorização de suspensão do expediente forense da Comarca de Viradouro no dia 04/04/2024 (Ação de Graças), apenas com relação ao presente ano de 2024.

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1000608-06.2022.8.26.0197

Apelação Cível - Francisco Morato

Nº 1000608-06.2022.8.26.0197 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Francisco Morato - Apelante: Guimarães Diaz Sociedade Individual de Advocacia - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1000608-06.2022.8.26.0197 Recorrente: Guimarães Diaz Sociedade Individual e Advocacia Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato Vistos. Inconformada com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a recusa de registro stricto sensu de contrato de honorários advocatícios e outras avenças, que, por instrumento particular, tinha por objeto a cessão parcial do imóvel rural, Guimarães Diaz Sociedade Individual e Advocacia interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 168/171). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e “c”, da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Lucas Clemente Guimarães de Diaz (OAB: 187145/SP) - Amanda Soares Cintra (OAB: 448896/SP)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1006035-77.2020.8.26.0609**Apelação Cível - Taboão da Serra**

DESPACHO Nº 1006035-77.2020.8.26.0609 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Taboão da Serra - Apelante: Robferma Administração e Participações Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1006035-77.2020.8.26.0609 Recorrente: Robferma Administração e Participações Ltda Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra Vistos. Inconformada com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo o óbice ofertado pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Taboão da Serra para o registro da escritura pública de venda e compra de fração ideal do imóvel matriculado sob o nº 12.223 da mencionada Serventia, e nº 6.308 do Oficial de Registro de Imóveis, títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Embu das Artes, ante a irregularidade no recolhimento do ITBI, Robferma Administração e Participações Ltda interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e "c", da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fls. 301), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 306/309). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e "c", da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada tal decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Presidente Tribunal de Justiça) - Adv: Fabio Di Carlo (OAB: 242577/SP) - Luciano Siqueira Ottoni (OAB: 176929/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013682-76.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.F.A. e outro - VISTOS**

Processo 0013682-76.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.F.A. e outro - VISTOS. Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: RODRIGO FERREIRA AUGUSTO (OAB 336366/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126190-50.2021.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1126190-50.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - G.E.T. e outros - Vistos, Fls. 953/954: considerando tratar-se de requisição judicial, à z. Serventia judicial para atendimento em seus exatos termos. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Comunique-se a presente deliberação ao DIPO 3 - seção 3.1.2, por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: CARLOS GONÇALVES JUNIOR (OAB 183311/SP), RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176053-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1176053-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B. - M.P.A. - - S.M.P.Q. e outro - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS. Diante do esclarecimento dos fatos e da solução da questão, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, verifico que o feito perdeu seu objeto. Determino, assim, o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e Ministério Público. P.I.C. - ADV: AMANDA JUANA HERRERA BARBUTTI (OAB 392418/SP), AMANDA JUANA HERRERA BARBUTTI (OAB 392418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039916-54.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

Processo 1039916-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Marciano Antônio do Prado - - os autos foram desarquivados como solicitado. - ADV: HERVAL JOSE BATISTA (OAB 99669/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008336-30.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1008336-30.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - Vistos. Fls. 81/84: Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: FELIPPE DA CUNHA PAOLILLO (OAB 345970/SP), THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA (OAB 236227/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1174094-95.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1174094-95.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Toyoko Suga - Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 137, remetendo-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e

cauteladas de praxe. Intime-se. - ADV: ESIO SOARES DE LIMA (OAB 189996/SP), ESIO SOARES DE LIMA (OAB 189996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
